



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE04/2020-1

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

PROCESSO Nº 1037/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 11 dias do mês de **março** do ano de **2020**, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, com sede na administrativa no endereço Rua Major Luís Carlos nº 109 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Rodrigues Barbosa, CPF nº 842.909.194-72 e RG nº 1.227.311 SSP/AL, com interveniência das Secretarias Municipais de Administração e RH, neste ato representada por sua(eu) Secretária(o), a(o) Sr(a). Maria Ariluce de Cerqueira Silva, inscrito no CPF nº 164.597.174-00, no uso de suas atribuições legais; Secretarias Municipal de Saúde, neste ato representada por sua(eu) Secretária(o), a(o) Sr(a). Rodolfo Barbosa Cunha da Silva, inscrito no CPF nº 048.540.614-48, no uso de suas atribuições legais; Secretarias Municipal de Finanças, neste ato representada por sua(eu) Secretária(o), a(o) Sr(a). José Radjalma da Silva, inscrito no CPF nº 060.987.194-38, no uso de suas atribuições legais; Secretarias Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua(eu) Secretária(o), a(o) Sr(a). Ana Paula Barbosa dos Santos, inscrito no CPF nº 779.249.804-44, no uso de suas atribuições legais; Secretarias Municipal de Agricultura, neste ato representada por sua(eu) Secretária(o), a(o) Sr(a). José Ferreira de Souza, inscrito no CPF nº 510.177.254-20, no uso de suas atribuições legais; Secretarias Municipal de Educação, neste ato representada por sua(eu) Secretária(o), a(o) Sr(a). Glauciane Veiga Wanderley, inscrito no CPF nº 382.947.884-49, no uso de suas atribuições legais; Secretarias Municipal de Viação e Obras, neste ato representada por sua(eu) Secretária(o), a(o) Sr(a). José Barbosa de Macedo Neto, inscrito no CPF nº 045.527.598-09, no uso de suas atribuições legais; Secretarias Municipal de Planejamento, neste ato representada por sua(eu) Secretária(o), a(o) Sr(a). Manoel dos Santos Farias, inscrito no CPF nº 373.624.614-53, no uso de suas atribuições legais; Gabinete do Prefeito, neste ato representada por sua(eu) Secretária(o), a(o) Sr(a). José Soares dos Santos, inscrito no CPF nº 496.218.234-04, no uso de suas atribuições legais; Secretarias Municipal de cultura, neste ato representada por sua(eu) Secretária(o), a(o) Sr(a). Daniel Wagner da Silva Duarte, inscrito no CPF nº 036.610.974-07, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 06/2017, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2020**, conforme resultado homologado em **09/04/2020**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WELLINGTON CLEMENTE DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.311.265/0001-52**, com sede na **Rua Santa Rita de Cassia, 112, Centro, Coité do Noio, CEP 57.325-000**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Francisco de Assis Lima dos Santos**,



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



portador(a) da Cédula de Identidade nº 326354551 e CPF nº 086.986.724-50, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para **registro de Preços para o reabastecimento de água mineral em botijões de 20 litros, aquisição de vasilhames de água mineral em botijões de 20 litros, aquisição de pacotes com 12 unidades de 500 ml cada de água em garrafa, aquisição de caixa com 48 unidades de 300 ml cada de água em copo, e reabastecimento de gás GLP de 13 kg e Aquisição de vasilhames de gás GLP 13 kg, com exclusividade de lotes para ME e EPP (LOTE(S) VENCIDO(S) PELA EMPRESA 01,02,03,04,05,06)**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ 108.623,30 (cento e oito mil seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
01	Reabastecimento de água mineral, garrações de 20L (EXCLUSIVO ME/EPP)	R\$ 6,80
02	Vasilhame de plástico retornável para água mineral, com capacidade de 20 lt. A data de fabricação não poderá ser inferior a 03 meses. (EXCLUSIVO ME/EPP)	R\$12,60
03	Aquisição de água mineral sem gás em garrafa de 500ml, pacotes com 12unid (EXCLUSIVO ME/EPP)	R\$0,90
04	Aquisição de água mineral sem gás em copo de 300 ml, caixa com 48unid. (COTA PRINCIPAL)	R\$0,51
05	Aquisição de água mineral sem gás em copo de 300 ml, caixa com 48unid. (COTA RESERVADA ME/EPP)	R\$0,44
06	Reabastecimento de gás GLP 13kg (EXCLUSIVO ME/EPP)	R\$64,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será **Gabinete do Prefeito**.



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Secretaria Municipal de Administração e RH;

3.2.2. Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.3. Secretaria Municipal de Finanças;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2.5. Secretaria Municipal de Agricultura;

3.2.6. Secretaria Municipal de Educação;

3.2.7. Secretaria Municipal de Viação e Obras;

3.2.8. Secretaria Municipal de Planejamento;

3.2.9. Secretaria Municipal de Esporte;

3.3. Secretaria Municipal de Cultura

É vedado a adesão a ata de Registro de Preço oriunda desse Pregão Eletrônico por órgão da entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



5.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 06/2017.

7.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 31 de dezembro, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

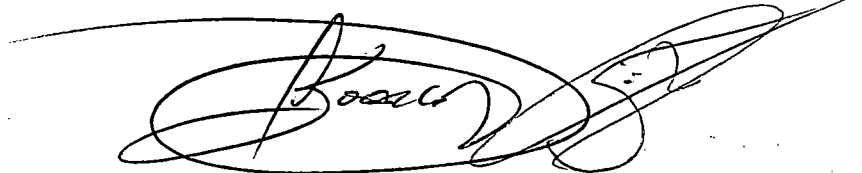
VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX (cargo/função), CPF nº xxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx, designada gestora, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

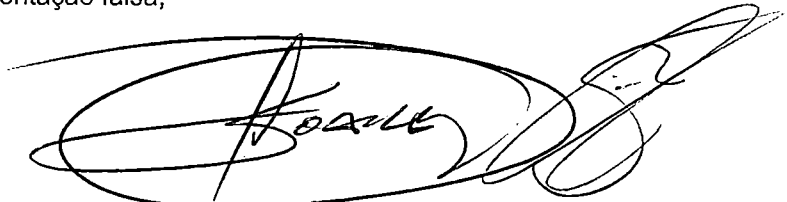
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.3.2. Apresentar documentação falsa;





**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4. Cometer fraude fiscal;

14.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

14.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

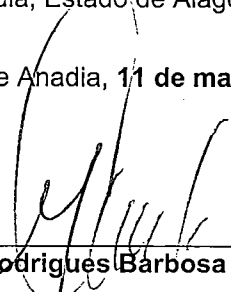
15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/XXXX e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 06/2017, Decreto Municipal nº 06/2019, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Limoeiro de Anadia, 11 de março de 2020.

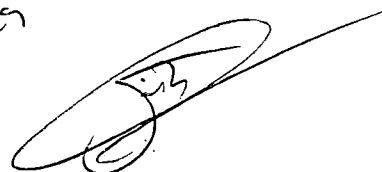


Marcelo Rodrigues Barbosa

Prefeito

Representante do Órgão


WELLINGTON CLEMENTE DA SILVA - ME





**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



Francisco de Assis Lima dos Santos

Representante da Empresa

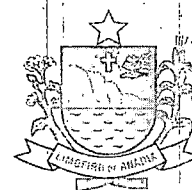
José Soares dos Santos

Gestor(a)



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



ANEXO A ATA Nº 04/2020-1

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia e a empresa **WELLINGTON CLEMENTE DA SILVA - ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 04/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Reabastecimento de água mineral, garrações de 20L (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	6.351	Aldebaran	R\$ 6,80	R\$43.186,80
02	Vasilhame de plástico retornável para água mineral, com capacidade de 20 lt. A data de fabricação não poderá ser inferior a 03 meses. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	30	Samplas	R\$12,60	R\$378,00
03	Aquisição de água mineral sem gás em garrafa de 500ml, pacotes com 12unid (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	1.624	Solara	R\$0,90	R\$1.461,60
04	Aquisição de água mineral sem gás em copo de 300 ml, caixa com 48unid. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	2.310	Solara	R\$0,51	R\$1.178,10
05	Aquisição de água mineral sem gás em copo de 300 ml, caixa com 48unid. (COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	770	Solara	R\$0,44	R\$338,80
06	Reabastecimento de gás GLP 13kg (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	970	Supergas	R\$64,00	R\$62.080,00

Valor total do contrata R\$ 108.623,30 (cento e oito mil seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos)